



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.153 DE 01 DE JULHO DE 2024

(DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO PARA FINS DE LOTEAMENTO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e primulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescida ao Perímetro Urbano do Município da Estância Climática de Analândia, para fins de desenvolvimento de Conjunto Habitacional de Interesse Social, uma área de terras de **48.416 metros quadrados ou 4,8416 hectares** de propriedade de **JARDIM VISTA BELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ **49.354.662/0001-59**, representado por Jhoni Vinícios Porto Lot, matrícula nº 82.122 registrada junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro com a seguinte descrição:

IMÓVEL: Fazenda São Francisco, situada no município de Analândia-SP, iniciando a descrição no vértice AIE-M-9506, de coordenadas (Longitude: -47°39'52,856", Latitude: -22°06'50,337" e Altitude: 743,72 m); deste, segue confrontando com a Fazenda São Francisco (matrícula nº 82.120), com os seguintes azimutes e distâncias: 182°47' e 17,12 m até o vértice AIE-M-6228, (Longitude: -47°39'52,885", Latitude: -22°06'50,893" e Altitude: 744,11 m); deste, segue confrontando com o Conjunto Habitacional Analândia B (matrícula nº 48.837), com os seguintes azimutes e distâncias: 182°51' e 41,46 m até o vértice AIE-M-6229, (Longitude: -47°39'52,957", Latitude: -22°06'52,239" e Altitude: 744,43 m); 183°00' e 71,99 m até o vértice AIE-V-6528, (Longitude: -47°39'53,089", Latitude: -22°06'54,576" e Altitude: 745,45 m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada da Fazenda São Francisco, propriedade do Município de Analândia, à 7,00 metros do seu eixo com os seguintes azimutes e distâncias: 183°07' e 5,27 m até o vértice AIE-M-6230, (Longitude: -47°39'53,099", Latitude: -22°06'54,747" e Altitude: 745,80 m); 182°56' e 162,79 m até o vértice AIE-M-6231, (Longitude: -47°39'53,390", Latitude: -22°07'00,032" e Altitude: 743,30 m); 181°25' e 23,14 m até o vértice AIE-M-6232, (Longitude: -47°39'53,410", Latitude: -22°07'00,784" e Altitude: 742,42 m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rua "D", propriedade do Município de Analândia, à 7,00 metros do seu eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°47' e 70,99 m até o vértice AIE-M-6233, (Longitude: -47°39'55,676", Latitude: -22°06'59,853" e Altitude: 735,78 m); 295°29' e 74,84 m até o vértice AIE-M-6234, (Longitude: -47°39'58,033", Latitude: -22°06'58,806" e Altitude: 725,99 m); deste, segue confrontando com a Fazenda São Francisco (matrícula nº 82.120), com os seguintes azimutes e distâncias: 345°54' e 102,89 m até o vértice AIE-M-9501, (Longitude: -47°39'58,907", Latitude: -22°06'55,562" e Altitude: 726,13 m); 348°32' e 67,80 m até o vértice AIE-M-9502, (Longitude: -47°39'59,377", Latitude: -22°06'53,402" e Altitude: 725,95 m); 357°19' e 60,70 m até o vértice AIE-M-9503, (Longitude: -47°39'59,476", Latitude: -22°06'51,431" e Altitude: 725,81 m); 11°23' e 12,05 m até o vértice AIE-M-9504, (Longitude: -47°39'59,393", Latitude: -22°06'51,047" e Altitude: 725,78 m); 11°01' e 25,04 m até o vértice AIE-M-9505, (Longitude: -47°39'59,226", Latitude: -22°06'50,248" e Altitude: 725,94 m); 90°51' e 182,61 m até o vértice AIE-M-9506, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 4,8416 hectares e um perímetro de 918,69 metros. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. **Certificação Digital nº 718c4277-e3f9-4fa5-a81e-932da1e4fb41**, obtida em 25 de agosto de 2022, através do SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária, desenvolvido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia da matrícula nº 82.122 junto ao 2º Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 1º de julho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal